

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 069/CINDERONDÔNIA/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar **Anne Caroline Oliveira Lopes Asevedo** do cargo de **Assessora Jurídica** do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 06 de janeiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 30931

RESOLUÇÃO Nº 001/CINDERONDÔNIA/2025

RETIFICA ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 12/CINDERONDÔNIA QUE DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E VALORES DE RATEIO DO CINDERONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeito Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material do anexo único da Resolução n.º 012/CINDERONDÔNIA/2024, constante na soma do reajuste do rateio para o exercício de 2025, aplicado por metodologia justa, equânime e adequada a cada um dos entes subnacionais que compõem este consórcio e aos que podem vir a compor;

CONSIDERANDO ainda a edição da Decisão Normativa TCU Nº 213, de 27 de novembro de 2024, a qual "Aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981";

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o anexo único da Resolução n.º 012/ CINDERONDÔNIA/2024, correspondente a soma correta do reajuste igualitário, isonômico e uniforme a todos os Entes Municipais consorciados no valor fixo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais, aplicado sobre o valor estabelecido no ano de 2022, conforme Art. 1º da referida Resolução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução Nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

**ANEXO ÚNICO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO - ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA - 2025**

Faixa de Habitantes	*Coeficiente FPM	Valor do Rateio - 2022/2024	Valor do Rateio - 2025
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00	R\$ 15.750,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00	R\$ 16.575,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50	R\$ 17.482,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75	R\$ 18.480,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83	R\$ 19.578,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39	R\$ 22.115,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92	R\$ 23.576,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61	R\$ 25.184,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07	R\$ 26.953,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07	R\$ 28.033,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07	R\$ 28.598,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38	R\$ 28.898,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22	R\$ 31.038,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03	R\$ 33.392,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03	R\$ 34.742,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23	R\$ 35.981,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23	R\$ 37.481,23
156.217	4	R\$ 31.329,36	R\$ 38.829,36
Estado de Rondônia	FPE	R\$ 353.615,24	R\$ 196.893,13

*Coeficiente conforme Decisão Normativa TCU Nº 213/2024.

Protocolo 30932

RESOLUÇÃO Nº 002/CINDERONDÔNIA/2025

**DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DAS
DESPESAS SEGUNDO SUA NATUREZA,
CONFORME ESTABECIDO NA RESOLUÇÃO Nº
013/CINDERONDÔNIA/2024.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o detalhamento das despesas segundo sua natureza, concernente ao Orçamento Anual do Consórcio Interfederativo de

Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA para exercício de 2025, nos termos na Resolução N.º 013/CINDERONDÔNIA/2024, cuja receita estimada é de R\$ 6.275.793,84 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., anexo único desta resolução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução N.º 013/CINDERONDÔNIA/2024.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - Q.D.D PARA O
EXERCÍCIO 2025.**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDÔNIA		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2025 Versão: 1		
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.		
01.000.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO	
01.001.00.000.0000.0.000.	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDÔNIA	
01.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
01.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
01.001.04.122.0001.0.000.	0001 - COOPERAÇÃO FEDERATIVA	
01.001.04.122.0001.2.001.	AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
1	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.753.333,33
2	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.100.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00
4	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
5	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.160.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
6	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 42.460,51
		TOTAL: 6.275.793,84

Protocolo 30933

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 007/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Eunice Barbosa, no cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração e Planejamento, cód. 0201.0.03 - CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Maria Eunice Barbosa**, inscrita no CPF nº ***.986.712-** e portadora do RG nº 741*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, Cód. 05.0.01- CC.01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30875

DECRETO N.º 010/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Sandro Malta Xavier, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, cód. 07.0.01- CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. **Sandro Malta Xavier**, inscrito no CPF nº ***.271.784-** e portador do RG nº 3842*** SSP/PE, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Cód. 07.0.01-CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30877

DECRETO N.º 011/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Sinelma Penha de Souza, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, cód. 10.0.01 - CC.01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Sinelma Penha de Souza**, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portador do RG nº 348*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, Cód. 10.0.01 - CC.01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30897

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 185*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu proprietário, **o Sr. Anderson Monteiro Gomes da Silva**, inscrito no CPF. nº ***.663.432-**, e portador do RG nº 71*** SESDEC/RO, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 897/2021, realizado sob a Tomada de Preços nº 019/2021, pactuando este TERMO APOSTILAMENTO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do contrato nº 022/2022, celebrado com a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, em razão do reajuste de preços conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, item '10.2', do instrumento contratual, que estabelece a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), no valor de R\$ 138.943,52, passando o valor total do contrato para R\$ 1.388.931,30.

OBJETO	VALOR DO REAJUSTE DO ANO DE 2023 E 2024 CONFORME INCC	VALOR FINAL DO CONTRATO
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção da Sede da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - 2ª Etapa, com área total de 502,03 m no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico/Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Orçamento Descritivo, Resumo da Planilha Orçamentária, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custos, Composição Analítica do BDI, Cotações e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério da Defesa por intermédio da Secretaria - Geral - SG, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, Convênio Siconv nº 882751/2019 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.	R\$ 138.943,52	R\$ 1.388.931,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os efeitos do presente termo de apostilamento retroagem ao dia 10 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual

teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Protocolo 30905

EDITAL N.º 001/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **Ana Paula Amaral Silva**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 21/06/2024, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I /NUTRICIONISTA 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV

f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 03 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 30894

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ERRATA DO CONTRATO N.º. 275/2024

Onde se lê:

(...)

ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.890/0001- 09.

Leia-se:

(...)

ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.712.447/0001-50.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

1ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE JANEIRO/2025 CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

33º	Júlia Lana Mota de Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo
34º	Líliã Guedes Paiva	Nível médio/Estagiário Administrativo

LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeelen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada

15°	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16°	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17°	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18°	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19°	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20°	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21°	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22°	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23°	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24°	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25°	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26°	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27°	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28°	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
29°	Vitória Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
30°	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
31°	Ricardo Machado de Lima	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
32°	Raianny Lanes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
33°	Júlia Lana Mota de Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	
34°	Lilia Guedes Paiva	Nível médio/Estagiário Administrativo	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2°	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3°	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4°	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5°	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6°	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7°	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8°	Rita Nicolý Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
9°	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	Convocada
10°	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	Convocada
11°	Marcineia Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	Convocada
12°	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	Convocada
13°	Leandra Freitas de Oliveira	Estagiário de Pedagogia	Convocada
14°	Meirirose Calixto da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada

15°	Francisca Erineide da Costa	Estagiário de Pedagogia	Convocada
16°	Rosineia Lucio Fonseca Piana	Estagiário de Pedagogia	Convocada
17°	Rosângela Rodrigues de Castro	Estagiário de Pedagogia	
18°	Andressa Vieira Silva Lopes	Estagiário de Pedagogia	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2°	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
3°	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
4°	Keila Idonez Martins de Souza	Estagiário Jurídico	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2°	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3°	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2°	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3°	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4°	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5°	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6°	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada

ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1°	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

Protocolo 30904

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N° 207/2024****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das

atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade n.º *704* SESDEC/RO e CPF n.º ***.581.352-**, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, a partir de 01/01/2025, conforme a Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 31 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Protocolo 30874

DECRETO Nº 002/2025**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da Cédula de Identidade n.º *05854* SSP/RO e CPF n.º ***.981.352-**, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, conforme a Lei Complementar n.º 137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/01/2025.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 06 de janeiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Protocolo 30906

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1/GABINETE/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 16/2025, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei n.º 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**,

como Gestor, a partir de 06/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30916

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 6467, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício n.º 435/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 985400, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 27.014,00 (vinte e sete mil e quatorze reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0005 Pavimentação Asfáltica em Zona Rural;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1100/ 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0005 Pavimentação Asfáltica em Zona Rural;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1332/ 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 24.214,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quatorze reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 Manutenção da Recursos Humanos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1177/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ -2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 655/3.3.90.14.00 Diárias Civil - R\$ -873,00 (oitocentos e setenta e três reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 662/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -13.391,00 (treze mil e trezentos e noventa e um reais).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagens e Estradas Vicinais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 670/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 30879

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 109, sob o id 974994;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Jurídico 691/PGM/2024 (ID 933714), que opinou favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, despacho favorável ao REEQUILÍBRIO, emitido pelo Chefe do Executivo sob id 933717;

Por este, os contratantes já qualificados no Contrato nº 227/PGM/2023 e Processo Administrativo nº 4479/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido a **Cláusula 1ª** do contrato administrativo supramencionado, o Pedido de Empenho nº **3912/2024 e 3913/2024**.

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 3ª**, do instrumento contratual em questão, fica acrescido o valor no montante de **R\$ 81.065,98** (oitenta e um mil, e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Cláusula 3ª - Fica acrescido a **Cláusula 7ª**, do contrato a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3912/2024

Ficha: 1325
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.3083.0001 - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO RURAL - PROER RURAL
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pedido de Empenho nº 3913/2024:

Ficha: 1325
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.3083.0001 - INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO RURAL - PROER RURAL
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusulas 1º, 3ª, e 7ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **227/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI
Contratada

KELLY CRITINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Testemunhas:

RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
DIONILTO KULL

Protocolo 30881

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 121/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E INIDEIA MILLER WESTPHAL

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 121/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **INIDEIA MILLER WESTPHAL**.

Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 121/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3003/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

INIDEIA MILLER WESTPHAL
CPF: ***.111.872-**

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas e Gestores do Contrato:

VILSON RIBEIRO EMERICH
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 30883

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 127/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E MARILENE CAETANO.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado

CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 127/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **MARILENE CAETANO**.

Contrato Originário: lavrado em 27 de maio de 2024.

Objeto Contratual: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do Contrato nº 127/PGM/2024, Processo Administrativo nº 3009/2024, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

MARILENE CAETANO

CPF: ***.946.402-**

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Testemunhas e Gestores do Contrato:

VILSON RIBEIRO EMERICH

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Protocolo 30884

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 194/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 194/PGM/2023, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 04 de outubro de 2023.

Objeto Contratual: **contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas em uma área total de 12.160,21m² e extensão de 1.730,65m, com pavimento com camadas de base e sub-base de solo estabilizado, com imprimação e pintura de ligação para o revestimento em CBUQ, drenagem profunda tubular, drenagem superficial com assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo e reto, confeccionada em concreto, execução de sarjeta de concreto, moldada in loco em trecho reto e curvo, 30 cm base x 10 cm altura e sinalização horizontal de faixas e tachas refletivas. Constitui para a boa execução e qualidades técnicas, obedecendo às normas vigentes, serviços de implantação de Placa da obra a fim de apresentar o objeto e convênio. Serão realizados serviços topográficos para locação e acompanhamento do greide, terraplenagem com regularização do subleito, construção das camadas do pavimento, pavimentação em CBUQ com espessura de 5 cm. Para a drenagem profunda serão instalados tubos de concreto e a drenagem superficial será realizada a execução de guia meio-fio e sarjeta conjugados.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 194/PGM/2023, Processo Administrativo nº 2487/2023, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos

derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 08.259.524/0001-03

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 30885

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 133/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **AMIGÁVEL** o Contrato nº 133/PGM/2022, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**.

Contrato Originário: lavrado em 19 de setembro de 2022.

Objeto Contratual: **contratação de empresa especializada em construção civil, para executar a obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, em uma área total de 34.918,14m² e extensão de 4.876,04m, com pavimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com imprimação e pintura de ligação, concreto asfáltico faixa C, meio-fio e sarjeta executada com extrusora e drenagem tubular, calçada em concreto, piso tátil, gramagem e sinalização.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 133/PGM/2022, Processo Administrativo nº 3626/2022, em virtude da finalização do contrato pela implementação do objeto, e tendo em vista que ainda restavam valores empenhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 08.259.524/0001-03

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Testemunhas:

DIONILTO KULL

RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

Protocolo 30886

DESPACHO

PROCESSO: 3575/2024

INTERESSADA: LUIZA INES DE OLIVEIRA TESCH

ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 091/ CJAM/2024 - (ID 822522)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30890

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024,
DO PROCESSO Nº 1990/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 171/PGM/2024** do Processo Administrativo nº 1990/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula 4ª**, o montante de **R\$ 27.499,62 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a **Cláusula 5ª**, a Dotação Orçamentária: Ficha: 1100 Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS Funcional: 20.606.0010.3075.0005 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 4ª e 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 171/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
CONTRATANTE

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.259.524/0001-03
CONTRATADA

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:

Dionilto Kull
José Agostinho de Matos
Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 30880

PARECER Nº 916/PGM/2023

PROCESSO Nº 6593/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA AUTORIZAR TROCA DE MARCA DO ITEM LICITADO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Após a análise dos autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para AQUISIÇÃO DE ITENS CONTIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024, para aquisição de material de limpeza e utensílios de cozinha para o devido atendimento das necessidades das escolas municipais de Espigão do Oeste - RO vinculadas a SEMED, conforme Processo Licitatório: 000206/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024. PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 102/SRP/CCP/2024.

Diante da Ata de Preços foi solicitado a aquisição de compras e empenhado o valor de alguns itens a empresa vencedora. Após, a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora, ATACADO TRADIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ Nº 02.460.701/0001-39, havia ofertado ao item 86 - CANECA TARCILA EM VIDRO COM ALÇA. CAP. 300 ML - REF. 5921 - DIMENSÕES APROXIMADAS 10,5x7,8x11cm, a marca denominada **NADIR**, porém no momento da entrega solicitou a substituição da marca para a marca **DESIGNER (ID 969915)**.

A empresa alegou que imediatamente ao recebimento da nota de empenho iniciou o processo para entrega, porém Após o recebimento do empenho entramos em contato com a fabricante da marca e modelo cotada em nossa proposta de preço para realização dos pedidos, e fomos informados que não conseguiria fazer, a entrega do material em tempo hábil, solicitando o prazo de no mínimo 60 dias para despacho da mercadoria.

A mesma informou ainda que com a mudança de modelo, fara a entrega dentro do prazo estabelecido no edital pois trata-se de produto que possuímos em estoque, não comprometendo a entrega do produto.

A Secretaria interessada informou que após análise do pedido, conclui que (id 978426):

...

Quanto ao pedido de substituição de modelo, estou de acordo. O novo modelo não irá comprometer as especificidades do produto licitado (caneca de vidro, 300 ml com alça) a diferença das marcas trata-se apenas de detalhes no design o que não comprometerá sua funcionalidade e utilidade.

...

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da

eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca das xícaras não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição** da marca das xícaras denominada **NADIR**, para a marca **DESIGNER** conforme requerido pela empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer N° 916/PGM/2024**;
 - Autorizo a substituição das xícaras denominada **NADIR**, para a marca **DESIGNER** conforme requerido pela empresa;
 - De ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste, 30 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 30898

PARECER N° 919/PGM/2024

PROCESSO N° 3582/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar n° 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DE ESPIGÃO DO OESTE, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de n° **160/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do

Município em **Parecer Prévio n° 529/PGM/2024 - (ID 868079).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 984228**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação esta procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.13%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer n° 919/PGM/2024**;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **RONDONORTE COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N°07.243.449/0001-20, no valor de R\$ 4.321,00 (Quatro mil trezentos e vinte e um reais).**

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 30899

PARECER N° 920/PGM/2024

Assunto: Solicitação de Cedência do Servidor Marcos Pereira da Costa para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Fundamentação Legal: Lei n° 1649/2016, especialmente os artigos que tratam da movimentação de servidores, com ênfase no **Art. 43**.

I. INTRODUÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)** solicitou a **cedência** do servidor **Marcos Pereira da Costa**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Saúde (SEMED)**, para atuar na função de **motorista** no setor de transporte da SEMSAU, com a justificativa de suprir a demanda de transporte de micro-ônibus e vans. No entanto, a solicitação, ao ser analisada à luz da **Lei n° 1649/2016**, não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas para a cedência de servidores.

Este parecer tem como objetivo analisar a solicitação à luz da legislação vigente, as condições e requisitos legais, e apresentar as razões pelas quais o pedido de cedência não pode ser deferido, com base nos princípios da legalidade e da estrita observância da lei.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **Lei n° 1649/2016**, que rege a movimentação de servidores no âmbito municipal, prevê a **cedência** de servidores efetivos sob determinadas condições. Especificamente, o **Art. 43** estabelece que a cedência é permitida nas seguintes hipóteses, vejamos:

Art. 43. O servidor efetivo poderá ser cedido, mediante solicitação, para ter exercício em outro órgão, entidade, autarquia ou fundação dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permanecendo assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo de carreira, em comissão ou função de confiança; (Alterado pela Lei n° 2.168, de 26 de junho de 2019)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (NR dada pela

Lei n° 2.168, de 26 de junho de 2019)

II - para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, também servidor público, que fixe residência em outra localidade, em virtude de deslocamento compulsório devidamente comprovado. § 1º A cedência referida no caput deste artigo só será admitida quando se tratar de servidor efetivo, depois de cumprido o estágio probatório, e será sempre sem ônus para o Órgão cedente, concedida por ato do Chefe do Poder.

§ 2º A cedência e o recebimento do servidor se dará mediante ato do Chefe do Poder e poderá ser revogada a qualquer tempo unilateralmente, devendo o servidor se apresentar em serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando a cedência do servidor for para ocupar cargo de secretário municipal ou estadual, assessoria ou direção superior, ficará assegurada sua permanência no órgão cessionário enquanto durar a sua nomeação.

§ 4º O período de afastamento corresponde a cedência de que trata esta lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

§ 5º Os recolhimentos e os encargos patronais previdenciários ficarão na responsabilidade do órgão, entidade ou ente cessionário para o órgão previdenciário de origem do servidor cedido.

Portanto, a Lei nº 1649/2016 estabelece claramente as condições em que um servidor efetivo pode ser cedido. No entanto, a solicitação de cedência do servidor Marcos Pereira da Costa não se enquadra nas situações previstas, uma vez que ele será cedido para exercer a mesma função de motorista, o que não é contemplado diretamente pelos incisos do Art. 43 da lei.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE CEDÊNCIA PARA A MESMA FUNÇÃO

A solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não se ampara diretamente nas disposições legais do Art. 43 da Lei nº 1649/2016, uma vez que o servidor não será cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança (Inciso I), nem em razão de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (Inciso II).

A cedência de servidores é prevista para funções específicas, como cargos em comissão ou funções de confiança, ou situações excepcionais como o deslocamento para acompanhar o cônjuge. A hipótese de cedência para a mesma função, especialmente quando não se trata de um cargo em comissão ou função de confiança, não está prevista na legislação vigente.

No caso em questão, o servidor Marcos Pereira da Costa permaneceria exercendo a mesma função de motorista, ou seja, não há qualquer alteração na natureza do cargo desempenhado, o que não se adequa ao conceito de cedência tal como definido pela Lei nº 1649/2016.

IV. JURISPRUDÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS ADMINISTRATIVAS

A jurisprudência dos tribunais administrativos e o entendimento doutrinário sobre o tema corroboram a necessidade de observar a literalidade da legislação quando se trata de movimentação de servidores. A cedência, como previsão legal, deve ser realizada para situações específicas que envolvem o exercício de cargos comissionados ou funções de confiança, ou, em caráter excepcional, para o acompanhamento de cônjuge. O simples exercício da mesma função em outro órgão não é autorizado pela lei, conforme apontado em diversas decisões.

Jurisprudências:

TCE-PR - Acórdão nº 1982/2017: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná analisou uma situação em que se pleiteava a cedência de servidores para exercerem funções em órgãos diferentes sem alteração de cargo ou atribuições. O Tribunal entendeu que a cedência de servidores deve ser realizada dentro dos parâmetros legais, ou seja, apenas para cargos em comissão ou funções de confiança, e não para o exercício da mesma função em outro órgão.

STF - RE 565.717/RS: O Supremo Tribunal Federal reafirmou que a cedência deve ser interpretada de forma restritiva, não permitindo a movimentação de servidores para o exercício da mesma função sem que haja uma alteração substancial em suas atribuições. O Tribunal destacou que a lei deve ser interpretada de forma estrita, garantindo que os atos administrativos sejam realizados conforme os termos legais.

TCU - Acórdão 0041/2013: O Tribunal de Contas da União também se posicionou no sentido de que a cedência de servidores deve ocorrer somente quando expressamente prevista pela legislação para cargos específicos, como os de confiança, e não para a simples movimentação entre órgãos para o exercício de funções idênticas.

V. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Princípio da Legalidade, que rege o direito administrativo, estabelece que a administração pública só pode agir de acordo com o que está expressamente autorizado pela lei. No caso da cedência de servidores, não havendo previsão legal específica para a movimentação de um servidor para a mesma função em outro órgão, a administração pública está vinculada ao que está explicitamente previsto na legislação.

Portanto, a solicitação de cedência do servidor Marcos Pereira da Costa, para o exercício da mesma função de motorista, não encontra amparo legal nas disposições da Lei nº 1649/2016, uma vez que a lei não prevê a possibilidade de cedência para funções idênticas, apenas para cargos em comissão, funções de confiança ou situações excepcionais como o acompanhamento de cônjuge.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há fundamento legal para o deferimento da solicitação de cedência do servidor Marcos Pereira da Costa para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). A Lei nº 1649/2016 não prevê a cedência para a mesma função em outro órgão, e as interpretações legais e jurisprudenciais reforçam a necessidade de que a cedência ocorra apenas para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, ou em caráter excepcional para situações como o acompanhamento de cônjuge.

Em razão disso, esta Procuradoria manifesta-se pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO de cedência, em conformidade com o princípio da legalidade e com a observância estrita das disposições legais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30900

PARECER Nº 921/PGM/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO A REEQUILIBRIO CONTRATUAL NEGADO

INTERESSADA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de reajuste de preços do Contrato nº 279/PGM/2024, apresentado pela empresa PSV COSNTRUÇÕES LTDA.

O indeferimento do peido de reajuste de preços do Contrato nº 279/PGM/2024, foi recomendada no Parecer Jurídico nº 888/PGM/2024 (id 972365), decisão esta que foi acatada pelo Prefeito Municipal no despacho presente neste mesmo ID 972365. Por meio desta decisão emitida no despacho, ficou disposto que:

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para indeferir o reequilíbrio contratual pleiteado nos autos; (grifo nosso)
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Referido parecer foi encaminhado a empresa em 17/12/2024, e a empresa apresentou pedido de reconsideração da decisão em 20/12/2024, juntado aos autos em 23/12/2024 (id 980262).

A Empresa alegou que:

Iniciada a execução do Contrato, a requerente detectou o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste, razão pela qual a relação contratual carecia de reposição da variação de custos sofrida, havendo necessidade de reajuste do pacto celebrado. Em decorrência, no dia 03/12/2024 protocolou

requerimento junto ao município de Espigão D'Oeste/RO pleiteando o reajuste de preço do Contrato, no percentual de 5,23% - R\$ 23.202,05, devendo o valor do mesmo ser readequado para a quantia de R\$ 487.064,33 (quatrocentos e oitenta e sete mil sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Em análise ao pleito, a Procuradora do Município de Espigão D'Oeste/RO, Dra. Kelly Cristina Amorim Cazula, emitiu Parecer nº 888/PGM/2024, opinando pelo indeferimento, ao argumento de que da data de assinatura do Contrato até o protocolo do requerimento não haviam transcorrido 12 (doze) meses, bem ainda que não restou comprovado nos autos o desequilíbrio contratual. Referido Parecer foi integralmente acolhido por Vossa Excelência que, ato contínuo, decidiu por indeferir o reajuste pleiteado.

...
Requerer por fim que:

RECONSIDERE a decisão que indeferiu o requerimento de reajuste de preços do Contrato nº 279/PGM/2024, para fins de DEFERÍ-LO, incorporando a quantia de R\$ 23.202,05, devendo o valor do mesmo ser readequado para R\$ 487.064,33 (quatrocentos e oitenta e sete mil sessenta e quatro reais e trinta e Três centavos), sob pena deste Ente Político estar se enriquecendo indevidamente em detrimento da empresa contratada.

Pois bem:

O Parecer jurídico que recomendou o indeferimento do pedido de reajuste contratual ressaltou que:

...
Nota-se que, segundo a legislação aplicada ao presente contrato e cláusulas contratuais, o presente contrato não pode reajustado, visto que, da data de sua assinatura até o presente momento não transcorrem 12 meses, e não restou comprovado nos autos o desequilíbrio contratual. (Grifo Nosso)

Ressaltamos ainda que da data da proposta reajustada da empresa id 877407, ainda não transcorreu se quer o prazo de 60 dias da validade da proposta para a formalização do contrato. (Grifo Nosso)

E por fim ressalto que a empresa contratada não juntou documentos necessários conforme expresso no §5º da Clausula Sétima do contrato nº 279/PGM/2024, que comprovem o desequilíbrio contratual mencionado, desta forma no caso em análise, não ficou demonstrado nos autos que houve aumento substancial dos valores que fariam com que o contrato ficasse demasiadamente desequilibrado. (Grifo Nosso)

Conforme denota-se dos autos o parecer foi acatado em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo.

Referido parecer se ateu a documentos existentes nos autos, como planilhas, data da licitação e apresentação da proposta, e garantia da execução da obra pelo valor ofertado.

Destacamos que em nenhum momento a empresa contratada juntou documentos hábeis, para comprovar o alegado de desequilíbrio contratual, fato este que embasou o parecer opinativo da Procuradoria do Município.

Porém teceremos alguns comentários para melhor esclarecer a decisão opinativa anteriormente manifestada.

O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro é um instituto que visa garantir a manutenção das condições originalmente pactuadas em contratos administrativos, especialmente em face de eventos imprevisíveis e extraordinários que possam alterar o equilíbrio das obrigações e direitos entre as partes contratantes.

Este mecanismo é fundamental para assegurar que as relações contratuais se mantenham justas e exequíveis ao longo do tempo, mesmo **diante de variações econômicas, mudanças legislativas ou outras circunstâncias que possam impactar os custos ou receitas previstas inicialmente.**

Nesses casos, a parte prejudicada, seja a administração pública ou o contratado, pode solicitar a revisão das condições contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando assim prejuízos desproporcionais.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Documentação comprobatória, como notas fiscais e índices de inflação
- Relatórios de consultoria ou auditoria independentes que validem os cálculos
- Demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de uma nova planilha de custos
- Novo acordo ou convenção coletiva que justifique a repactuação

Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio **deve ser superveniente à data de apresentação da proposta.**

Ressaltamos ainda que para a análise do desequilíbrio contratual, não deve ser observado apenas um item mais sim o contrato como um todo.

Neste sentido:

ACÓRDÃO 1466/2013-Plenário

DATA DA SESSÃO 12/06/2013

RELATOR ANA ARRAES

ÁREA Contrato Administrativo

TEMA Equilíbrio econômico-financeiro

SUBTEMA Avaliação

OUTROS INDEXADORES Serviços, Insumo

TIPO DO PROCESSO - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA

ENUNCIADO

O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da avença.

Desta forma, resta plenamente demonstrado que para haver a Revisão, Reequilíbrio ou repactuação contratual se faz necessário que o pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a alteração das condições iniciais do contrato, como notas fiscais, índices de inflação, entre outros.

E a nosso ver tenha transcorrido pelo menos o prazo estipulado de validade da proposta, que inicialmente foi de 60 (sessenta) dias.

Ressaltamos ainda que houve nos autos diversas divergências quanto aos valores da proposta da contrata, quanto a sua exequibilidade, onde a mesma garantiu a execução da obra pelo valor proposto.

Desta forma face a todo o exposto e tudo o que mais dos autos consta, opina esta procuradoria pela improcedência do pedido de reconsideração apresentando pela empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se nos mesmos termos os atos já praticados nos autos.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para indeferir o pedido de reconsideração apresentando pela empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA.***

Dê-se ciência ao interessado;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 30901

PARECER Nº 922/PGM/2024

PROCESSO Nº 5502/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **140/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 639/PGM/2024 - (ID 909142).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas,

solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 985742**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **44,89%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- **ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 922/PGM/2024;**
- **HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE CONSAGRAM VENCEDORAS AS EMPRESAS:**
 - a) **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE CNPJ: 52.509.732/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 57.861,49 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos);**
 - b) **FGS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.988.022/0001-47, NO VALOR DE R\$42.816,23 (quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).**
 - c) **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 27.518.373/0001-05, NO VALOR DE R\$28.975,44 (vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);**
- **REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.**

ESPIGÃO DO OESTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30902

PARECER Nº 923/PGM/2024

PROCESSO Nº 5136/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é **A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONVÊNIO Nº 421/2024/ PGE-DERADM, EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **148/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 668/PGM/2024 - (ID 919315).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 985849**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **2,66%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 923/PGM/2024:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **T. M. CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 55.228.273/0001 -80, no valor de R\$ 152.876,40 (Cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setena e seis reais e quarenta centavos).**

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 31 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30903

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5502/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 140/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, conforme condições, quantidades e exigência estabelecida neste termo de referência, a fim de atender as demandas do GABINETE DO PREFEITO e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo - SEMELC, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano SEMOD, e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN.

Aos seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ **27.518.373/0001-05**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 140/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI CNPJ: 27.518.373/0001-05 R CAETANO ALBERTO ROSSET, 885 SALA 02 - ATLANTICO, ERECHIM - RS, CEP: 99705-568 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508.001.073	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS Marca: MOCELIN	UNID	86	139,99	12.039,14
5	508.001.010	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE GAS CARBONICO 6 KG (CO²) CLASSE /PÓ BC, C A P A C I D A D E EXTINTORA 5 BC, CARGA 6KG, FAIXA DE TEMPERATURA 0º C A +45º C. Marca: MOCELIN	UND	25	649,99	16.249,75

27	508.001.046	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - MODELO UNIVERSAL Suporte de parede modelo universal L, fabricado em latão cromado com furação para extintores portáteis de água, pó químico, espuma mecânica e CO2 de 4 à 12kg. Marca: MOCELIN	UND	115	5,97	686,55
TOTAL DO PROPONENTE						28.975,44

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS CÓDIGO 508.001.073

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMELC	UND	40
SEMAS	UND	04
SEMADER	UND	10
SEMSAU	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		86

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE GAS CARBONICO 6 KG (CO²) CÓDIGO 508.001.010

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMED	UND	04
SEMAS	UND	01
SEMADER	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		25

SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - MODELO UNIVERSAL CÓDIGO 508.001.046

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMELC	UND	80
SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		115

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a

compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.5 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.8 Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente.

2.DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - Deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido pelo Gabinete e por cada secretaria, o contato de cada secretaria

2.2.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:

2.2.1. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do prefeito telefone (69) 3441-1227 gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE (69) 3912-8053/8036 financeiro_saude@hotmail.com, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 ramal 401, semedfinanceiro@hotmail.com, Secretaria Municipal de Assistência Social (69) 39128023, semasespigao@hotmail.com, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- (69)3481-1400- ramal 311 semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br., Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, semaderepigao@gmail.com Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, semelc2019@outlook.com, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 ramal 512 cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, semame@espigaodoeste.ro.gov.br.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998; A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para

efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5502/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 140/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 27.518.373/0001-05

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

JOCELIA SEIDLER ARCARI

TELEFONE: (54) 98432-6673

EMAIL: licita.metame@gmail.com

Protocolo 30889

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5502/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 140/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, conforme condições quantidades e

exigência estabelecida neste termo de referência, a fim de atender as demandas do GABINETE DO PREFEITO e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo - SEMELC, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano SEMOD, e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN.

Aos seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE**, inscrita no CNPJ **52.509.732/0001-05**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 140/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE CNPJ: 52.509.732/0001-05 TV COLONIA, 5753-SETE DE SETEMBRO, CACOAL - RO, CEP: 76964-626 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	508.001.027	RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 4 KG Indicado para sólidos, papel, madeira, tecidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos. Marca: SERVIÇO	UND	57	49,00	2.793,00
15	508.001.026	RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 6 KG Indicado para sólidos, papel, madeira, tecidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos. Marca: SERVIÇO	UN	69	61,96	4.275,24
16	508.001.048	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA DE 10 LTS Marca: SERVIÇO	UND	117	44,81	5.242,77
17	045.006.008	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6 KG Marca: SERVIÇO	UND	40	149,48	5.979,20
18	508.001.033	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 8 KG Marca: SERVIÇO	UND	2	62,36	124,72
19	508.001.036	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC DE 4KG Marca: SERVIÇO	UND	82	45,58	3.737,56
20	508.001.016	RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO TIPO CO² DE 06KG. Marca: SERVIÇO	UND	10	182,00	1.820,00
21	508.001.051	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO ABC 06 KG Marca: SERVIÇO	UND	80	80,00	6.400,00
22	508.001.049	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO BC 12 KG Marca: SERVIÇO	UND	61	80,00	4.880,00
23	508.001.047	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS BC 06 KG Marca: SERVIÇO	UND	52	61,00	3.172,00
24	508.001.034	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 4KG Marca: SERVIÇO	UND	52	151,00	7.852,00
25	508.001.035	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 6KG Marca: SERVIÇO	UND	63	181,00	11.403,00
26	508.001.068	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 8 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO Marca: SERVIÇO	UND	2	91,00	182,00
TOTAL DO PROPONENTE						57.861,49

RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 4 KG CÓDIGO 508.001.027

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMED	UND	07
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		57

RECARGA DE EXTINTOR AUTOMOTIVO DE PO ABC 6 KG CÓDIGO 508.001.026

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	16
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		69

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA DE 10 LTS CÓDIGO 508.001.048

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMED	UND	02
SEMELC	UND	80
QUANTIDADES DOS ITENS		117

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6 KG CÓDIGO 045.006.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	40
QUANTIDADE DO ITEM		40

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 8 KG CÓDIGO 508.001.033

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	02
QUANTIDADE DOSITEM		02

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC DE 4KG CÓDIGO 508.001.036

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMED	UND	32
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		82

RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO TIPO CO² DE 06KG CÓDIGO 508.001.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO ABC 06 KG CÓDIGO 508.001.051

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMADER	UND	10
SEMED	UND	20
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		80

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO BC 12 KG CÓDIGO 508.001.049

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMED	UND	01
SEMELC	UND	40
SEMSAU	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		60

RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PQS BC 06 KG CÓDIGO 508.001.047

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	02
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		52

RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 4KG CÓDIGO 508.001.034

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMELC	UND	40
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		52

RECARGA EXTINTOR INCENDIO TIPO CARGA DIOXIDO DE CARBONO CO2 6KG CÓDIGO 508.001.035

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMSAU	UND	13
SEMELC	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		63

RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 8 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO CÓDIGO 508.001.068

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.5 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.8 Os uniformes deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente.

2.DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - Deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido pelo Gabinete e por cada secretaria, o contato de cada secretaria

2.2.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:

2.2.1. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do prefeito telefone (69) 3441-1227 gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE (69) 3912-8053/8036 financeiro_saude@hotmail.com, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 ramal 401, semedfinanceiro@hotmail.com, Secretaria Municipal de Assistência Social (69) 39128023, semasespigao@hotmail.com, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- (69)3481-1400- ramal 311 semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br., Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, semaderespigao@gmail.com Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, semelc2019@outlook.com, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 ramal 512 cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de ambiente, minas e energia (69) 3912-8070, semame@espigaodoeste.ro.gov.br.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998; A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para

efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso

não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5502/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 140/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE

CNPJ: 52.509.732/0001-05

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

INARA DE LIMA VELASCO POIATTE

TELEFONE: (69) 9.8444-0632

EMAIL: thiagopoiatte@hotmail.com

Protocolo 30891

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 5502/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 140/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE RECARGA, conforme condições quantidades e exigência estabelecida neste termo de referência, a fim de atender as demandas do GABINETE DO PREFEITO e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo - SEMELC, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano SEMOD, e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN.

Aos seis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **FGS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **39.988.022/0001-47**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 140/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	FGS COMERCIAL LTDA CNPJ: 39.988.022/0001-47 RUDOLF BAUMER, 342 CASA - VILA NOVA, JOINVILLE - SC, CEP: 89237-120 TELEFONE: 4788438652 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	508.001.066	EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 1 KG, ABC VALIDADE MIN. 05 ANOS (COM SUPORTE) Extintor com Recarga e Suporte Marca: EXTANG	UND	23	97,00	2.231,00
3	508.001.067	EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO Extintor com recarga Marca: EXTANG	UND	28	144,98	4.059,44
4	508.001.077	EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO (COM SUPORTE) Extintor com recarga com suporte Marca: EXTANG	UND	3	144,94	434,82
6	508.001.064	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO BC 6 KG Código do Projeto: EM06BC Massa Total Aproximada: 8,8kg Carga Nominal: 6kg de Pó Químico Seco Tipo BC Gás Expelente: Nitrogênio (N2) Carga de Pó Químico à Base de Bicarbonato de Sódio (NaHCO3) com 95% de Produto Inibidor Marca: EXTANG	UND	70	144,00	10.080,00
7	508.001.071	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO 1KG Abc (Veicular) Validade 5 Anos Extintor Veicular Com Carga Pó Químico Com Capacidade Extintora 1-A-5-B-C; Com Durabilidade Mínima E Validade Do Teste Hidrostático De No Mínimo 5 Anos; Regulamentado Pelo Inmetro, Resolução Contran Nº 919 De 28/03/2022 E Demais Legislações. Marca: EXTANG	UND	42	87,93	3.693,06
8	508.001.076	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO 6KG (ABC) Extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco ABC, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em chapa de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos), B (Líquidos inflamáveis), C (equipamentos Elétricos), com pressão de trabalho de 10,5 Kgf./cm2. Recipiente fabricado a partir de chapa plana de aço, calandrada com tampa e fundo estampada a frio, soldados pelo processo MIG. Pintado pelo processo eletrostático com tinta em pó na cor vermelha. Mangueira em borracha com trama de nylon. Marca: EXTANG	UND	77	154,84	11.922,68

9	508.001.072	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO ABC 2 KG Extintor Veicular Com Carga Pó Químico Com Capacidade Extintora 2-A:10-B:C; Com Durabilidade Mínima E Validade Do Teste Hidrostático De No Mínimo 3 Anos; Regulamentado Pelo Inmetro, Resolução Contran Nº 919 De 28/03/2022 E Demais Legislações. Marca: EXTANG	UND	67	115,99	7.771,33
10	509.002.038	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: VISUAL	UND	155	5,80	899,00
11	509.002.037	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: VISUAL	UND	139	4,70	653,30
12	509.002.036	PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO DIOXIDO DE CARBONO CO² PVC 20X20 Medidas: 20x20cm em PVC Marca: VISUAL	UND	135	4,70	634,50
13	508.001.042	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR PO ABC Placa Fotoluminescente Extintor Pó ABC - Certificado Laudo IPT 25x15cm E5P Confeccionado em PVC rígido anti-chama de 0,5mm de espessura, aplicação de tinta fotoluminescente com laudo técnico Código da Placa E5 Durabilidade: - Uso Interno: 24 meses; - Uso Externo: 12 meses; Marca: VISUAL	UND	93	4,70	437,10
TOTAL DO PROPONENTE						42.816,23

**EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 1 KG, ABC VALIDADE MIN. 05 ANOS (COM SUPORTE)
CÓDIGO 508.001.066**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
GABINETE	UND	02
SEMELC	UND	03
SEMSAU	UND	05
SEMPPLAN	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		23

EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO CÓDIGO 508.001.067

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	20
GABINETE	UND	02
SEMELC	UND	03
SEMPPLAN	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		28

**EXTINTOR DE INCENDIO AUTOMOTIVO 4 KG, ABC VALIDADE MIN. 01 ANO (COM SUPORTE)
CÓDIGO 508.001.077**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO BC 6 KG CÓDIGO 508.001.064

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	04
SEMELC	UND	40
SEMSAU	UND	16
QUANTIDADES DOS ITENS		70

**EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO 1KG
CÓDIGO 508.001.071**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMELC	UND	10
GABINETE	UND	02
SEMOD	UND	07
SEMPPLAN	UND	03
SEMADER	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		42

EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE PO QUIMICO SECO 6KG (ABC) CÓDIGO 508.001.076

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	30
SEMADER	UND	10
SEMOD	UND	07
SEMELC	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		77

EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PO QUIMICO ABC 2 KG CÓDIGO 508.001.072

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMELC	UND	10
SEMOD	UND	12
GABINETE	UND	02
SEMADER	UND	30
SEMPPLAN	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		67

**PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO PVC 20X20
CÓDIGO 509.002.038**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMELC	UND	80
SEMSAU	UND	40
SEMADER	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		155

PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO AGUA PRESSURIZADA PVC 20X20 CÓDIGO 509.002.037

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	05
SEMELC	UND	80
SEMADER	UND	20
SEMSAU	UND	24
QUANTIDADES DOS ITENS		139

PLACA DE SINALIZACAO FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR DE INCENDIO DIOXIDO DE CARBONO CO² PVC CÓDIGO 509.002.036

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10

SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	20
SEMSAU	UND	20
SEMELC	UND	80
QUANTIDADES DOS ITENS		135

PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR PO ABC CÓDIGO 508.001.042

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	80
QUANTIDADES DOS ITENS		93

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem,

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.5 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.8 Os uniformes deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente.

2.DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. LOCAL DA ENTREGA - Deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido pelo Gabinete e por cada secretaria, o contato de cada secretaria

2.2.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:

2.2.1. Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do prefeito telefone (69) 3441-1227 gabinete_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde - TELEFONE (69) 3912-8053/8036 financeiro_saude@hotmail.com, Secretaria Municipal de Educação (69) 3481-1400 ramal 401, semedfinanceiro@hotmail.com, Secretaria Municipal de Assistência Social (69) 39128023, semasespigao@hotmail.com, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- (69)3481-1400- ramal 311 semplan_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br., Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural (69) 3912-8020, semaderespigao@gmail.com Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo (69) 3481-1227, semelc2019@outlook.com, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano (69) 3481-1400 ramal 512 cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, Secretaria de ambiente, minas e energia (69) 3912-8070 semame@espigaodooeste.ro.gov.br.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998; A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

6. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos do Gabinete, compde e das Secretarias serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatíveis com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço, ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da administração, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 140/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 140/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 5502/CCP/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 140/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPHAM

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

EMPRESA DETENTORA

FGS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.988.022/0001-47
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
FERNANDO GUILHERME SEILER
TELEFONE: : (47) 3439-0086/98843-8652
EMAIL: licitacao@fgscomercial.com.br

Protocolo 30892

CONTABILIDADE

TERMO DE POSSE Nº 013/2025

TERMO DE POSSE DO SENHOR **WELITON PEREIRA CAMPOS**, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DO SENHOR **DARCI JOSÉ KISCHENER**, NO CARGO DE VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), no Plenário da Câmara do Município de Espigão do Oeste - Rondônia, situado na Rua Vale Formoso nº 1.896, bairro Vista Alegre, às 9:00 horas, perante a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, representada pelo Excelentíssimo(a) Vereador(a) Amilton Alves de Souza, Presidente e pelo Vereador Senhor Hermes Pereira Junior, Primeiro Secretário, com a presença dos Vereadores empossados, demais autoridades presentes e o povo em geral, em Sessão Solene de Posse, compareceram o Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Prefeito do Município de Espigão do Oeste e o Senhor **DARCI JOSÉ KISCHENER**, Vice-Prefeito, eleitos em 06 de outubro de 2024, os quais exibiram seus respectivos Diplomas e Declarações de Bens, conforme determina a Lei. Prestaram o compromisso legal, nos seguintes termos: **“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”**. Isso feito o senhor Presidente solicitou ao Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos e ao Excelentíssimo Senhor Darci José Kischener que assinassem o TERMO DE POSSE. Em seguida, declarou que os mesmos estavam empossados nesta data nos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Espigão do Oeste, Rondônia.

Por ser expressão da verdade, mandou lavrar o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente da Câmara, Prefeito

Municipal, Vice-Prefeito e Primeiro Secretário da Mesa.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, em 01 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Vice-Prefeito

1º Secretário da Mesa
Protocolo 30913

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.505, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 8.409, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que a candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal Nº 8.409, de 2 de dezembro de 2024.

CARGO: 096 AUXILIAR DE ODONTOLOGIA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
5º	CAMILLY MARIA LEOPOLDINO COUTINHO	PERDA DO PRAZO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 03 de janeiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30878

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 1 de 02/01/2025 (ID 1424528);

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1425395);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, em substituição de CINTIA IARA FERRARI ARAUJO DE LIMA, matrícula 704232, pelo período de 09/01/2025 a 28/01/2025, em

razão de gozo de férias, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30917

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 4 de 02/01/2025 (ID 1424626); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1425395);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear LOIZA DE FATIMA DOS SANTOS PEDROSO, matrícula 102644, para ocupar o cargo de Coordenadoria de Alta Complexidade Proteção Social Especial - PSE, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em substituição à titular LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA, matrícula 704182, em razão de gozo de férias, pelo período de 06/01/2025 à 12/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30918

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1425209);

R E S O L V E

Art. 1º Designar LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, matrícula 704679, lotado no Gabinete do Prefeito, portador da CNH nº ***685***78 com validade até 18/02/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO, matrícula 704681, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portador da CNH nº ***255***05 com validade até 12/03/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30919

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento 01 de 06/01/2025 (ID 1425630); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID

1425634);

R E S O L V E

Art. 1º Retornar o servidor ADÃO JOSÉ ALVES, matrícula 100296, ao efetivo exercício do cargo de Motorista CNH A-D, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, a partir do dia 06/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30920

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 9031/2021;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, em (ID 956117); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1426191);

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidora JERUZA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 100260, cargo de Gari, para desenvolver suas atividades na Câmara do Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30929

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 154/2025;

Considerando a Solicitação da Câmara (ID 1425858)

Considerando o Requerimento 01 de 06/01/2025 (ID 1425630); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1425867);

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Cedência do servidor WANDERSON PEDRO DE SOUZA, matrícula 103915, cargo de Agente Administrativo, para desenvolver suas atividades na Câmara do Município de Pimenta Bueno;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30930

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 01/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a COMISSÃO DE VISTORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando a inspeção e avaliação dos veículos conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo 2939/2024, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

1. HEDERSON MOTA - Matrícula 103181;
2. ADILSON MOREIRA DA SILVA - Matrícula 104284;
3. DAVID SILVA NEVES - Matrícula 704376;
4. FRANCISMAR SARAIVA MENDES - Matrícula 103565;
5. JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - Matrícula 103666;
6. MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - Matrícula 104165;
7. WELLINGTON BUENO DE SOUZA - Matrícula 703878;
8. VANESSA PRIMA HANAUER SCHEFFER - Matrícula 103662.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 06 de Janeiro de 2024.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 30893

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Nº 04/2024.

Aplicação de Penalidade: (x) sim () não

Nome: **Jóse Vieira Filho** CPF: **707.***.***-87**
Endereço (Rua/Av.): **U***** G ******* nº *******
Bairro: **Apidia** Pimenta Bueno - RO

Nº do processo: **9-04/2024**, Nº e data do Auto de Infração: **000229/2024 - 11 de Dezembro de 2024** Valor da Penalidade: **R\$ 972,00 (Novecentos e Setenta e Dois Reais)** . Data Limite para Recolhimento: ____ de ____ de ____

Fundamentação: **penalidade decorre dos artigos, 153 e 154, do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivos pelo qual se impõe a aplicação.**

Art. 153 - O proprietário, inquilino, responsável ou possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos, sendo terminantemente proibido:

[...]IV Manter em qualquer parte do imóvel, sem as precauções necessárias, recipientes ou instalações que sirvam ou possam servir de criadouros de qualquer vetor ou condutor de doenças transmissíveis;

Art. 154 - Os proprietários de imóveis, inquilinos e/ou possuidores a qualquer título, deverão adotar medidas para evitar a formação ou proliferação de insetos vetores ou condutores de doenças, serpentes e outros insetos peçonhentos, moluscos e roedores, ficando obrigados a execução das providências após a notificação sanitária em terrenos e edificações que tenham a posse ou domínio.

Fica Vossa Senhoria ciente que:

1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso

Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);

2 O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II, § 4º da Lei 730/98);

3 Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá (Lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida; 4 A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (Lei 730/98);

5 do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;

Local e Data: Pimenta Bueno, RO, 30 de Dezembro de 2024.

Autoridade **Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira**
Sanitária: **Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária**

Local e Data: Pimenta Bueno RO, ____ de ____ de ____.

PENALIZADO: _____

Assinatura por extenso

Protocolo 30876

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 03/AUTARQUIA/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 06/01 a 25/01/2025;

Considerando o início de um novo ano e a nova gestão em nossa Prefeitura, a demanda administrava aumentou significativamente, exigindo a presença e participação ativa nos processos administrativos e de planejamento estratégico do Departamento de Cultura.

Considerando que os trabalhos exercidos pelo servidor são de suma importância, dentre eles funções administrativas, e que a ausência do mesmo neste período acarretaria prejuízos, tendo em vista que há prazos a serem cumpridos;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Rosiel Alves de Souza Junior, matrícula 070007, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, na Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As férias do servidor serão gozadas parceladas em 2 períodos assim como autoriza o Art. 7 do Decreto 406 de 17 de janeiro de 2024, primeiro período de 20 dias 17/03 a 07/04/2025 e segundo período de 10 dias de 09/06 a 18/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, de 06 de janeiro de 2025.

Hugo M. dá C. Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB
Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 30915

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 519/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo contratação de Contratação de Show artístico Banda Trio Chapa hits neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS MARCELINO

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

Processo nº 1069/2024
CONTRATO 164/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de JANEIRO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30921

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Port. 006/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. SUELEN PEDRON MELO, portadora da cédula de Identidade nº 1582487 SSDC/RO e inscrita no CPF N° 527.8XX.XX2-15 do Cargo/função de Secretária Municipal de Governo, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 30922

Port.: 007/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **REVOGAR** a portaria 526/GP/2024 que exonera a Sra. **Francielle Sturm de França**, portadora da cédula de Identidade nº 78.808 SSP/RO e inscrita no CPF N° 595.4XX.XX2-49 do Cargo/função de, **ASSESSOR TRIBUTARIO**, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 30923

Port.: 008/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo contratação de Contratação de Show pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAL DE CONTRATO:

LEIA RODRIGUES FERREIRA MACHADO

Processo nº 1031/2024

CONTRATO 165/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 31/12/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 30924

Port.: 009/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som iluminação e palco neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT

FISCAL DE CONTRATO:

ANDRESSA DA ROCHA SILVA

Processo nº 1077/2024

Contrato: 166/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/01/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 30925

Port.: 010/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. CLEUZA MENDES DE SOUZA, portadora da cédula de Identidade nº 287.147 SSP/RO e inscrita no CPF N° 277.XX9.XX2-15 no Cargo/função de GERENCIA GERAL DE CONTABILIDADE, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 30926

Port.: 011/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. **NOMEAR** Sr. BENEDITO CARTTA, portador da Cédula de Identidade nº 9.329.281-8 SSP/SP, inscrito no CPF N° 018.866.248-01 no Cargo/função de Gerente de Gestão Manutenção de Frota de Veículos e Máquinas do Município, vinculado a Secretaria

Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 30927

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Port.012/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** DANIELE SCHWANTZ, portadora da cédula de Identidade nº 1367267 SSP/RO e inscrita no CPF Nº 035.4XX.XX2-02 do Cargo/função de Assessor de Especial de Serviços de Engenharia, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 06 de janeiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 30928

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2024

EDITAL; 119/2023

Processo número: 949-1/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº93/2023

Registro de Preço 044/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA JARDINAGEM.

FORNECEDOR: MILANI CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS E TERRAPLENAGENS LTDA

CNPJ: 37.685.557/0001-13 TEL/FAX: 69 3421-5351

ENDEREÇO: RUA GUAPORE Nº4816 CEP 76.940-000 ROLIM DE MOURA - RO

NOME DO REPRESENTANTE: EVERLON CAVALCANTE DE FREITAS

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO

VALOR ADJUDICADO; 768.000,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

EMAIL.milaniconstrutora2020@gmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total	Marca
01	Fornecimento de Grama para jardinagem, sendo mudas certificadas livres de pragas com controle de qualidade, podendo ser entregue na forma de tapetes ou placas, verdes e saudáveis.	Mts²	60.000	12,80	768,200,00	Grama esmeralda

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024 24/12/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 30895

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE POSSE Nº. 027/2025

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PARA A DÉCIMA LEGISLATURA (2025 A 2028) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), no Plenário da Câmara do Município de Espigão do Oeste, situado na Rua Vale Formoso nº 1.896, bairro Vista Alegre, às 9:00 horas, em Sessão Solene, conforme o disposto nos artigos 10 e 11 do Regimento Interno, sob a Presidência da Vereadora Delker Klemes Miranda Nobre (Presidente Provisória) e secretariada por mim, Adriano Meireles da Paz, compareceram os Senhores: **Adriano Meireles da Paz, Alexandre Ferraz da Silva, Amilton Alves de Souza, Genézio Mateus, Gilmar Loose, Hermes Pereira Júnior, Kissila Kerley Ponath, Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Pedro Candido Cesário, Severino Schulz e Walter Gonçalves Lara**, Vereadores eleitos no Pleito de 06 de outubro de dois mil e vinte e quatro (06/10/2024) para compor a Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Rondônia, os quais apresentaram os respectivos **Diplomas e Declarações de Bens**, conforme determina a Lei. Prestaram os Senhores Vereadores o compromisso legal nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE

ESPIGÃO DO OESTE E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES". Isso feito, o senhor Presidente declarou em voz alta que os Senhores **Adriano Meireles da Paz, Alexandre Ferraz da Silva, Amilton Alves de Souza, Genézio Mateus, Gilmar Loose, Hermes Pereira Júnior, Kissila Kerley Ponath, Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Pedro Candido Cesário, Severino Schulz e Walter Gonçalves Lara**, estavam empossados nesta data, no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, Rondônia.

Por ser expressão da verdade mandou lavrar o presente **Termo** que lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente Provisória, pelo Secretário da Mesa e pelos Vereadores Empossados.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 01 de janeiro de 2025.

Adriano Meireles da Paz
Secretário

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente Provisória

Vereadores Empossados:

- Adriano Meireles da Paz
- Alexandre Ferraz da Silva
- Amilton Alves de Souza
- Genézio Mateus
- Gilmar Loose
- Hermes Pereira Junior
- Kissila Kerley Ponath
- Nadja Ferreira de Araújo Lagares
- Pedro Candido Cesário
- Severino Schulz
- Walter Golçalves Lara

Protocolo 30909

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, PARA O BIÊNIO DE 2025/2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), no Plenário da Câmara do Município de Espigão do Oeste, às 09:00 horas, em Sessão Solene presidida pelo ex-Vereadora Delker Klemes Miranda Nobre, presidente provisório e secretariada pelo Vereador Adriano Meireles da Paz, conforme o disposto no Artigo 15, Inciso I da Lei Orgânica do Município e Art. 14 do Regimento Interno da Câmara foi realizada a eleição da Mesa Diretora para o Biênio de **2025/2026**, ficando assim composta:

PRESIDENTE: AMILTON ALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE: GENÉZIO MATEUS
1º SECRETÁRIO: HERMES PEREIRA JÚNIOR
2º SECRETÁRIO: PEDRO CANDIDO CESÁRIO

O senhor Presidente declarou empossados os Membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026.

Por ser expressão da verdade, lavrou-se o presente Termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo Presidente Provisório, Secretário e Membros da Mesa Empossados.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 01 de janeiro de 2025.

 Delker Klemes Miranda Nobre
 (Presidente Provisória)

 Adriano Meireles da Paz
 (Secretário)

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA
BIÊNIO - 2025/2026.

Amilton Alves de Souza
 Presidente da Câmara

Genézio Mateus
 Vice-Presidente

Hermes Pereira Júnior
 1º Secretário da Mesa

Pedro Candido Cesário
 2º Secretário da Mesa

Protocolo 30910

TERMO DE POSSE Nº 013/2025

TERMO DE POSSE DO SENHOR **WELITON PEREIRA CAMPOS**, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DO SENHOR **DARCI JOSÉ KISCHENER**, NO CARGO DE VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), no Plenário da Câmara do Município de Espigão do Oeste - Rondônia, situado na Rua Vale Formoso nº 1.896, bairro Vista Alegre, às 9:00 horas, perante a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, representada pelo Excelentíssimo(a) Vereador(a) Amilton Alves de Souza, Presidente e pelo Vereador Senhor Hermes Pereira Junior, Primeiro Secretário, com a presença dos Vereadores empossados, demais autoridades presentes e o povo em geral, em Sessão Solene de Posse, compareceram o Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Prefeito do Município de Espigão do Oeste e o Senhor **DARCI JOSÉ KISCHENER**, Vice-Prefeito, eleitos em 06 de outubro de 2024, os quais exibiram seus respectivos Diplomas e Declarações de Bens, conforme determina a Lei. Prestaram o compromisso legal, nos seguintes termos: **“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”**. Isso feito o senhor Presidente solicitou ao Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos e ao Excelentíssimo Senhor Darci José Kischener que assinassem o TERMO DE POSSE. Em seguida, declarou que os mesmos estavam empossados nesta data nos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Espigão do Oeste, Rondônia.

Por ser expressão da verdade, mandou lavrar o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Primeiro Secretário da Mesa.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, em 01 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Vice-Prefeito

1º Secretário da Mesa
 Protocolo 30911

PORTARIA Nº. 01/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor comissionado, **MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE**, Matrícula nº350, inscrito no CPF nº. ***.821.262-**, nomeado para cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º - EXONERAR o servidor comissionado, **WESLEY LUSITANI NASCIMENTO**, Matrícula nº273, inscrito no CPF nº. ***.940.932-** nomeado para cargo em comissão de **Assessor Parlamentar**, vinculado ao gab.06.

Art. 3º - EXONERAR o servidor comissionado, **JOSE NEIDILON BARRETO DOS SANTOS**, Matrícula nº293, inscrito no CPF nº. ***.483.122-**, Matrícula nº289, nomeado para cargo em comissão de **Assessor Parlamentar**, vinculado ao gab.07.

Art. 4º - EXONERAR a servidora comissionada, **ELIANA DA FONSECA**, Matrícula nº354, inscrito no CPF nº. ***.836.902-** nomeada para cargo em comissão de **Assessora Parlamentar**, vinculada ao gab.05.

Art. 5º - EXONERAR a servidora comissionada, **SILVANIA ESTRELOW NINQUE**, Matrícula nº360, inscrito no CPF nº. ***.586.862-** nomeada para cargo em comissão de **Assessora Parlamentar**, vinculada ao gab.02.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 06 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
 Presidente da Câmara

Protocolo 30912

